

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N. 197/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O EXERCICIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

L E I :

Art.1o. - O orcamento do Municipio de Venda Nova do Imigrante, para o exercicio de 1995, estima a Receita, segundo o valor monetario de julho de 1994, em R\$1.600.000,00 (hum milhao seiscentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor montante, descriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2o. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes dos anexos integrantes a esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R\$1.600.000,00
Receitas Tributaria	R\$ 177.500,00	
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00	
Transferencias Correntes	R\$ 1.386.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.000,00	
TOTAL		R\$1.600.000,00

Art.3o. - A despesa sera realizada na forma dos analiticos e respectivos subanexos, conforme discriminacao seguinte:

DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO E ADMINISTRACAO		
01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	96.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$	89.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$	88.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	65.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$	460.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL	R\$	209.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E M. AMBIENTE	R\$	64.000,00
08 - SECRET. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSP.	R\$	402.800,00
09 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESP. E LAZER	R\$	84.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	40.000,00
T O T A L	R\$	1.600.000,00



DESPESAS POR FUNCAO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	96.000,00
02 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$	226.000,00
03 - AGRICULTURA	R\$	64.000,00
04 - EDUCACAO E CULTURA	R\$	540.500,00
05 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	11.900,00
06 - HABITACAO E URBANISMO	R\$	185.000,00
07 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	R\$	5.000,00
08 - SAUDE E SANEAMENTO	R\$	160.000,00
09 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	65.700,00
10 - TRANSPORTE	R\$	205.900,00
11 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	40.000,00
T O T A L	-R\$	1.600.000,00

Art.4o.- Nos termos do disposto no paragrafo unico, e mais inciso I e II do Art.4o da Lei no. 184/94 de 25 de julho de 1994, os valores da Receita e da Despesa que integram a presente Lei serao atualizados conforme seguintes criterios:

I - Os valores da Receita e Despesa serao corrigidos e julho a dezembro de 1994, pela inflacao do periodo.

II - os saldos orcamentarios, das despesas poderao ser corrigidos trimestralmente pela inflacao do periodo.

III - Sera levado ainda em consideracao para efeito de correcao da Receita e Despesa os aumentos na participacao da Receita do Estado (ICMS) e da Uniao (FPM).

Art.5o. - O Poder Executivo Municipal publicara, atraves de Decreto, os valores corrigidos a que se referem os artigos 2o. e 3o. da presente Lei, ate 15 (quinze) dias apos a publicacao desta Lei.

Art.6o. - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operacoes de credito por antecipacao da Receita, ate o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da legislacao em vigor, ou no limite de despesa de capital, nos termos da legislacao em vigor.

b) abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite de 40% (quarenta por cento) do orcamento de Despesa, nos termos do artigo 7o. da Lei 4.320/64.

c) proceder a transposicao total ou parcial de recursos de um elemento despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade. Excluem-se deste limite os creditos adicionais suplementares (que se refere o paragrafo b).

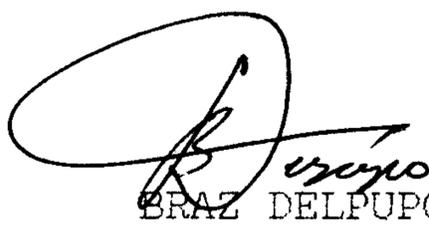
d) abrir creditos suplementar ou especial das transferencias oriundas de convenio intra-governamentais ate o limite previsto no convenio, ressalvado no disposto na letra b deste artigo.

Art.7o. - Esta Lei entra em vigor no dia 1o. de janeiro de 1995.

Art.8o. - Revogam-se as disposicoes em contrario



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ES-
PIRITO SANTO, AOS DOZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E QUATRO.



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal